

PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 374
PREFEITURA DE AMARAJI

CONTRATO Nº 119/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025 - PMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMARAJI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, E A EMPRESA TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE AMARAJI, inscrito(o) no CNPJ sob o nº 11.294.360/0001-60, com sede a Rua Rocha Pontual, nº 72 - Centro, Amaraji - Pernambuco, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, neste ato representado pelo **Sr. CLAYTON MANASSÉS SOUZA DA SILVA**, Solteiro, Administrador, inscrito no CPF: 062.503.674-38 e RG: 7518798 (SDS-PE), domiciliado na Rua 23 De Julho, Nº 30 – Centro – AMARAJI, Secretário de Infraestrutura e Transportes, nomeado pela Portaria nº 047/2025;

CONTRATADO: A empresa **TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.486.845/0001 65- com Inscrição Estadual nº 107285207 e Municipal 211279, localizada na Rua Maria Júlia da Mota – nº 40 – SL 05 - Centro – Riacho das Almas/PE – CEP: 55120-000, e com endereço eletrônico: transpormaq-pe@outlook.com e fone: (81) 998750051, representada por sua representante legal, Sra. **ELIUDIANY NAYARA PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 110.359.154-13 e RG sob o nº 8.117.361 – SSD/PE, residente e domiciliada à Rua São Gabriel, 933 – apto 1102, Maurício de Nassau, Caruaru/PE. CEP: 55.014-300.

Os CONTRATANTES, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do **Processo Licitatório nº 074/2025-PMA e do Pregão Eletrônico nº 008/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, AGRICULTURA, DA MULHER, BEM COMO DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI/PE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Nome	Unid	QTD VEÍCUL OS	QTD MESE S	VLR TOTAL	VLR. MENSAL	VLR TOTAL GLOBA L	UNIDADE GESTORA
------	------	------	---------------------	------------------	--------------	----------------	----------------------------	--------------------

TRANSPORMAQ
LOGISTICA E
GESTAO AMBIENTAL
LTDA:484868450001
65

Assinado de forma digital
por TRANSPORMAQ
LOGISTICA E GESTAO
AMBIENTAL
LTDA:48486845000165
Dados: 2025.08.20
09:51:12 -03'00'

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

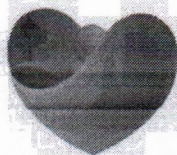
Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
375
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

1	Veículo passeio, hatch, motor 1.0 flex e potência mínima de 78 CV. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 5 anos de uso.	MÊS	3	12	R\$ 6.063,72	R\$ 18.191,16	R\$ 218.293,92	SEC.ADM/S EC.DA MULHER
2	Caminhão toco, potencia mínima de 186cv a 2.500 rmp, PBT mínimo de 16.000 KG, equipado com caçamba basculante 10m³. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 10 anos de uso.	MÊS	3	12	R\$ 16.534,14	R\$ 49.602,42	R\$ 595.229,04	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
3	Caminhão toco, potencia mínima de 186cv a 2.500 rmp, PBT mínimo de 16.000 KG, equipado com tanque limpa fossa com capacidade de 8000L. Em perfeito	HORAS	192	12	R\$ 78,00	R\$ 14.976,51	R\$ 179.718,12	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 370
PREFEITURA DE AMARAJI

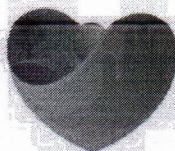
	estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 10 anos de uso.							
4	Veículo tipo utilitário tipo pick up 4x4, automatico, movido a diesel, ar condicionado, direção hidráulica, vidros e travas elétricas, acessórios obrigatórios pela legislação, capacidade para cinco pessoas. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 5 anos de uso.	MÊS	2	12	R\$ 7.495,79	R\$ 14.991,58	R\$ 179.898,96	SECRETARIA DE AGRICULTURA
5	Veículo tipo caminhonete 4x4, automático, 6 marchas, diesel, cabine totalmente integrada, capacidade para 7 lugares, potência mínima do motor 2.8. Em perfeito	MÊS	1	12	R\$ 13.752,60	R\$ 13.752,60	R\$ 165.031,20	GABINETE



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
317
PREFEITURA DE AMARAJI

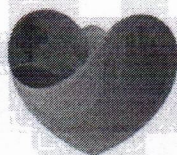
	estado de funcionamento. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo à legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 5 anos de uso							
6	Trator 4x4, com grade aradora de arrasto de 14 discos, potência mínima de 85 HP e com comando de implementos hidráulico. Em perfeito estado de funcionamento. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Operador por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 15 anos de uso.	HORAS	208	12	R\$ 61,61	R\$ 12.814,88	R\$ 153.778,56	SECRETARIA DE AGRICULTURA
7	Caminhão toco, potencia minima de 186cv a 2.500 rpm, PBT minimo de 16.000 KG, equipado com compactador com capacidade para 15m³. Em perfeito	MÊS	3	12	R\$ 16.386,80	R\$ 49.160,40	R\$ 589.924,80	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 378
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

	estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 10 anos de uso.							
8	Caminhão toco, potencia minima de 186cv a 2.500 rpm, PBT minimo de 16.000 KG, equipado com carroceria com cesto aereo para instalações eletricas. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 10 anos de uso.	MÊS	1	12	R\$ 14.987,25	R\$ 14.987,25	R\$ 179.847,00	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
9	Retroescavadeira sobre rodas com carregadeira. Máquina retroescavadeira sobre rodas com carregadeira, 90H, traçada 4X4, cabinada, com concha dianteira de no mínimo 1,3m3 e	HORAS	209	12	R\$ 69,29	R\$ 14.481,61	R\$ 173.779,32	SECRETARIA DE AGRICULTURA



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
379
PREFEITURA DE AMARAJI

	concha traseira de no mínimo 0,9m3. Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 15 anos de uso.							
10	Motoniveladora - patrol. Motoniveladora patrol com potência de 190HP e comprimento da lâmina 3,70m. Equipado com todos os equipamentos e documentos exigidos pelo CTB (código de trânsito brasileiro). Em perfeito estado de conservação e condições de trafegabilidade atendendo a legislação em vigor. Combustível por conta da Contratante. Motorista por conta da Contratada. Manutenções Preventivas e Corretivas por conta da Contratada. Com idade máxima de 15 anos de uso.	Horas	209	12	R\$ 153,01	R\$ 31.980,04	R\$ 383.760,48	SECRETARIA DE AGRICULTURA
TOTAL GERAL:						R\$ 234.938,45	R\$ 2.819.261,40	

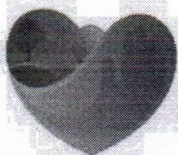
1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

TRANSPORMAQ
LOGISTICA E GESTAO
AMBIENTAL
LTDA:48486845000165

Assinado de forma digital por
TRANSPORMAQ LOGISTICA E
GESTAO AMBIENTAL
LTDA:48486845000165
Dados: 2025.08.20 09:52:18 -03'00'

☑ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☑ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIS. 380
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado se sua assinatura, sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.1.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
 - 2.1.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação..
 - 2.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 - 2.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

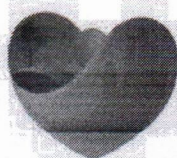
- 3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
 - 1.1.1 É vedada a subcontratação completa do contrato
 - 4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 2.819.261,40 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E QUARENTA CENTAVOS).**
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FIS. 381
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.3 MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

Assinado de forma digital

por TRANSPORMAQ
LOGISTICA E GESTAO
AMBIENTAL

LTDA:48486845000165

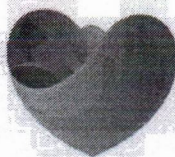
Dados: 2025.08.20

09:52:41 -03'00'

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60

TRANSPORMAQ
LOGISTICA E
GESTAO AMBIENTAL
LTDA:484868450001



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIS. 382
PREFEITURA DE AMARAJI

8.3.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os produtos que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.3.2 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE especialmente designado, sendo estes o **Sr. Antônio Tadeu da Silva**, Secretário Executivo de Transporte, Portaria: 287/2025, Gestor do Contrato e a fiscalização ficará a cargo da **Sr. Cristiano José da Silva**, Diretor de Transportes, Portaria: 096/2025, CPF: 610.582.704-00, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
383
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa exigida durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

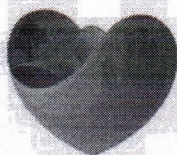
11.2. Serão aplicadas ao Contratado pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. **Multa**:



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PIS. 384
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

- 11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.2.4.2. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 11.2.4.2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.4, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- 11.2.4.4. compensatória, para as infrações previstas nos itens 11.1.5 a 11.1.8, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

TRANSPORMAQ
LOGÍSTICA E GESTÃO
AMBIENTAL
LTDA:48486845000165

Assinado de forma digital por
TRANSPORMAQ LOGÍSTICA E
GESTÃO AMBIENTAL
LTDA:48486845000165
Dados: 2025.08.20 09:53:15
-03'00"

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RFB 385
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do Contratado:

12.1.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.1.2.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15 452 0028 2062 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LIMPEZA PUBLICA

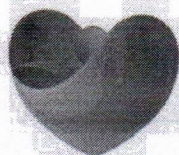
156 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TRANSPORMAQ
LOGISTICA E GESTAO
AMBIENTAL
LTDA:48486845000165

Assinado de forma digital por
TRANSPORMAQ LOGISTICA E
GESTAO AMBIENTAL
LTDA:48486845000165
Dados: 2025.08.20 09:53:27
-03'00"

☉ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☉ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15 451 0029 2055 0000 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA CONSERVAÇÃO DE GALERIAS E ESGOTOS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 10 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

02 10 00 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20 605 0023 2071 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15 452 0028 2063 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERV. DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

02 PODER EXECUTIVO

02 05 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

02 05 00 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE

15 451 0029 2054 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

129 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

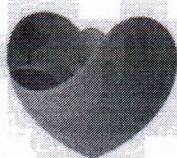
16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Amaraji, Pernambuco, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

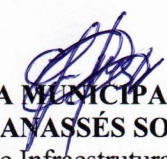
Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.



PREFEITURA DE
AMARAJI
Escrevendo um novo futuro



Amaraji, em 20 de agosto de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI
CLAYTON MANASSÉS SOUZA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura e Transportes,
Ordenador de Despesas
P/ Contratante

ELIUDIANY NAYARA
PESSOA DE
OLIVEIRA:11035915413

Assinado de forma digital por
ELIUDIANY NAYARA PESSOA DE
OLIVEIRA:11035915413
Dados: 2025.08.20 09:54:01 -03'00'

TRANSPORMAQ LOGISTICA E GESTÃO
AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 48.486.845/0001 65
ELIUDIANY NAYARA PESSOA DE OLIVEIRA,
CPF: 110.359.154-13
Sócio Administrador
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF :

2. _____
Nome:
CPF :

TRANSPORMAQ
LOGISTICA E GESTAO
AMBIENTAL
LTDA:48486845000165

Assinado de forma digital
por TRANSPORMAQ
LOGISTICA E GESTAO
AMBIENTAL
LTDA:48486845000165
Dados: 2025.08.20 09:54:18
-03'00'

☒ prefeitura@amaraji.pe.gov.br ☎ (81) 3553 1944

Rua Rocha Pontual, no 72, Centro - CEP:55515-000 - CNPJ: 11.294.360/0001-60